

**EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO**

**SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL**

**GOIÂNIA - GO**

**MAIO DE 2006**

## EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO

(Bacharel em Direito, Especialista em Políticas Públicas, Mestre e Doutorando em Direito Público – Universidade de Extremadura/Espanha, Membro da Sociedade Internacional de Criminologia – Órgão Consultivo da ONU, Delegado de Polícia e Presidente da Agência Goiana do Sistema Prisional).

10 (dez)  
Abel

## SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Artigo científico elaborado para fins de avaliação final do Curso de Especialização em Segurança Pública, Pós-Graduação *Lato Sensu*, coordenado pelo convênio entre a Universidade Católica de Goiás – UCG e a Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás (SSPJ-Go), sob orientação do Professor Paulo Célio de Souza Leal.

GOIÂNIA – GO

MAIO DE 2006

70468

---

*O fato de o Serviço de Inteligência ser essencialmente vigilante e ter a possibilidade de advertir a tempo fatos e situações, representa um meio preventivo dos mais eficientes. Conseqüentemente, a criação de tal arma de advertência não deve ser mantida secreta, mas, ao contrário, ela deve ser difundida ao público com a condição de que os meios e os mecanismos permaneçam secretos.*

**Allen Dulles, ex-Chefe da Agência Central de  
Inteligência – CIA.**

## RESUMO

Este artigo defende a importância do Serviço de Inteligência Policial ou Serviço de Inteligência de Segurança Pública e a sua otimização por intermédio de um Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, o qual é composto por instituições que extrapolam a pasta da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça, bem como sobre a sua capilaridade e documentos produzidos contendo conhecimentos que embasem as tomadas de decisão das autoridades e dos formuladores da Política de Segurança Pública. Analisa, também, como a polícia precisa ser conscientizada, estimulada e treinada para efetivamente colocar em prática a nova mentalidade de Inteligência Policial, voltada, com exclusividade, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sem violar os direitos fundamentais e as garantias individuais das pessoas. A execução da atividade de Inteligência Policial rege-se pela obediência irrestrita ao ordenamento jurídico e, sobremaneira, aos preceitos constitucionais, razão pela qual deve estar submetida a regulares controles institucionais. O princípio básico, ou seja, o que alavanca a Inteligência Policial é a ação e não a reação.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

1. Serviço de Inteligência Policial 2. Serviço de Inteligência de Segurança Pública 3. Subsistema de Inteligência de Segurança Pública 4. Inteligência Policial 5. Segurança Pública.

## **ABSTRACT**

This article defends the importance of Police Intelligence Service or Public Security Intelligence Service and its improvement through a Subsystem of Public Security Intelligence, which is composed by institutions that extrapolate the paste of the State Secretariat of Public Security and Justice, as well as on its capillarity and produced documents containing knowledge that base the process of making decisions of the authorities and of the formulators of Public Security Politics. The article analyzes, also, as the police needs to be conscious, stimulated and workout for indeed to place in practice the new mentality of Police Intelligence, returned, with exclusiveness, for the preservation of the public order and of the people's integrity and of the patrimony, without violating the fundamental rights and the people's individual warranties. The execution of the Police Intelligence activity is governed by the unrestricted obedience to the juridical ordainment and, mainly, to the constitutional precepts, reason for they should be submitted to regular institutional controls. The basic principle, that is, what lifts the Police Intelligence is the action and not the reaction.

### **KEY WORDS:**

**1.** Police Intelligence Service **2.** Public Security Intelligence Service **3.** Subsystem of Public Security Intelligence **4.** Police Intelligence **5.** Public Security.

---

## INTRODUÇÃO

A sistematização de um Serviço de Inteligência Policial ou Serviço de Inteligência de Segurança Pública iniciou-se por intermédio do compromisso nº 4 do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), lançado pelo Governo Federal em junho de 2000, mediante a implementação de um Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), o qual, por sua vez, se integraria ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), este sob a coordenação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Desde então, o maior desafio para se implementar um Serviço de Inteligência Policial tem sido a necessidade de atualizar os procedimentos de coleta e busca de conhecimentos e dados coadunados com a atual ordem jurídica e o estrito cumprimento dos direitos humanos.

A real ameaça que decorre do fenômeno da criminalidade organizada ou planejada tem exigido das instâncias oficiais e da sociedade como um todo, uma pronta e efetiva capacidade de resposta, bem como a discussão e a avaliação da questão se os mecanismos de enfrentamento ora existentes são ou não suficientes e adequados, notadamente quanto ao aparelho estatal repressor, assentado na tríade **Justiça, Polícia e Ministério Público**.

Este artigo científico visa a oferecer perspectivas de como identificar os óbices à estruturação de um Serviço de Inteligência na Segurança Pública, sem se descuidar da legalidade, envolvendo as instituições policiais nas ações de prevenção e repressão à criminalidade, além de propiciar às autoridades e aos formuladores da Política de Segurança maior embasamento para a tomada de decisões.

A atividade de Inteligência na Segurança Pública nasce, assim, perfeitamente caracterizada como um instrumento assessorial e perene, destinada a proteger a segurança da sociedade. É assessorial na medida em que permeia o conjunto de organizações policiais, exercitando uma função complementar às ações, operações e investigações policiais, bem como agindo

---

de maneira velada no universo de antagonismos à segurança pública. É de natureza perene, porquanto à disposição de sucessivos governos para auxiliá-los no processo de tomada de decisões, independentemente do partido político a que pertencem, e sem ser utilizada em benefício de pessoas ou grupos, o que exige de seus executantes e usuários rigoroso compromisso ético. Assim, o Serviço de Inteligência é uma política de Estado e, porque não dizer, uma política de cidadania em favor da sociedade brasileira.

A Atividade de Inteligência Policial ao ser orientada pela ética impõe uma seleção rigorosa de seus especialistas, os quais, a par de atributos intelectuais e morais, devem possuir a consciência de que o fruto de seu trabalho é destinado não a homens ou partidos, mas à segurança, ao desenvolvimento, à cidadania e à garantia das Instituições do Estado.

Para que a Atividade de Inteligência Policial seja aceita com naturalidade, torna-se indispensável, no entanto, que se crie e se desenvolva uma adequada mentalidade nas autoridades usuárias do produto dessa atividade, fazendo com que os conhecimentos obtidos visem preservar a Segurança Pública contra fatores adversos, mas sem violar os direitos fundamentais e garantias Individuais.

Além do mais, o policial do Serviço de Inteligência deve ser um funcionário público de singulares características. Trata-se de uma atividade perigosa, que requer esmerado preparo profissional, vocação, iniciativa, tenacidade, discrição e entusiasmo. Os integrantes dos Serviços Policiais de Inteligência devem possuir um conjunto raro de virtudes e idoneidade no desempenho de suas atribuições, pois se dedicam a uma função de tempo integral que, por vezes, interfere sua vida social e, mesmo, familiar.

São atribuições dos ocupantes do cargo de Especialista em Inteligência Policial:

- Organizar dados policiais com vistas a identificar os tipos penais mais freqüentemente praticados, *modus operandi* e em quais locais,
-

bem como os dias da semana e horários em que essas infrações penais têm lugar;

- Estudar e processar os registros coletados e buscados e propor ações policiais, principalmente no que diz respeito à realização de operações quer preventivas ou repressivas;
  - Atender às demandas da Corporação Policial, especialmente no que diz respeito a dados estatísticos, e propor a elaboração de políticas de Segurança Pública;
  - Interagir com centros de pesquisa e organizações governamentais e não-governamentais que se dediquem ao estudo da Segurança Pública;
  - Elaborar relatórios periódicos, demonstrando a progressão ou regressão da prática de infrações penais, de acordo com o lugar, dia da semana e horário das ocorrências.
-

## SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

No Brasil, o Sistema de Segurança Pública consta da vigente Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Até então, a preocupação constitucional era com a **segurança nacional** ou **segurança interna**.

As Constituições Federais de 1824 e 1891 não abordaram o tema segurança pública e nem citam nenhum serviço policial. As Constituições Federais de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1969, também, não inserem nos seus textos o tema segurança pública e fazem apenas referências ora à polícia marítima e portuária, serviços policiais dos Estados, Corpos de Bombeiros Militares e às Polícias Militares; ora à polícia marítima e portuária e Polícias Militares.

Finalmente, a constitucionalização da **Segurança Pública** se deu a partir da Constituição Federal de 1988, que criou um sistema e definiu a segurança pública, especificando as missões e os órgãos que a compõem, tais como:

- Polícia Federal.
- Polícia Rodoviária Federal.
- Polícia Ferroviária Federal.
- Polícias Cíveis.
- Polícias Militares.
- Corpos de Bombeiros Militares.

A competência para a Polícia Civil para Investigar está determinada no artigo 144, parágrafo 4º, Capítulo III, Título V, da Constituição Federal, que diz: as polícias cíveis, dirigidas por delegado de polícia de carreira, ressalvada a competência da União, incumbem-se das funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

É oportuno ressaltar que dentre os órgãos que compõem a segurança pública, as Polícias Militares têm dupla função, uma policial e outra militar, daí a

existência na Constituição Federal de dispositivos a elas destinados e não regulamentados, como o Artigo 22, XXI, que define a competência da União para legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Desde 1988, a instituição policial vem consolidando uma nova **doutrina de trabalho** de apuração das infrações penais, consoante as atuais normas institucionais e os direitos fundamentais do cidadão, onde não mais podem ser tolerados a improvisação e o empirismo como padrões de atuação nem métodos arcaicos ou ilegais de apuração. A atividade policial tornar-se cada vez mais eficiente e eficaz na medida em que põe a seu serviço a ciência e a metodologia investigatória.

A partir da constituição de 1988, as Polícias de vários Estados editaram seus Estatutos, com dispositivos para uma polícia estruturada em carreira, estabelecendo que o ingresso nos quadros seja, exclusivamente, por concurso público e a escolaridade mínima de segundo grau. Em Goiás, desde 2005, para ingressar como agente ou escrivão é necessário ter o terceiro grau e o "praça" da Polícia Militar inicia sua formação na academia respectiva com o segundo grau e conclui o curso na área de segurança pública, já no nível de terceiro grau.

Na década de 90, os responsáveis pela segurança pública perceberam que só com repressão não resolveriam o problema da criminalidade e da violência, inclusive policial, a qual, saliente-se, concorreu para que a polícia se afastasse da comunidade. Então adotaram, como política de governo, o enfrentamento de fatores de exclusão social que fomentam a criminalidade e priorizaram a filosofia da polícia comunitária (parceria da polícia com a sociedade), como uma das estratégias policiais de prevenção e combate ao crime, utilizando-se parcerias com universidades e instituições de direitos humanos.

## SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) foi instituído pelo Decreto Federal nº 3.695, em 21 de dezembro de 2000, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estadual de informações e conhecimentos que subsidiem a tomada de decisões quer estratégicas ou táticas.

Por definição, um sistema constitui um todo único. A atitude de pensamento holístico é parte integrante do conceito de sistema, que consiste em uma integração de suas partes. A razão pela qual se deve considerar um sistema como uma *Gestalt* é que suas partes se inter-relacionam e se afetam mutuamente, configurando assim a **Interdependência**. O sistema possui qualidades de totalidade, interdependência, hierarquia, auto-regulação, intercâmbio ambiental, equilíbrio, adaptabilidade e equifinalidade.

O SISP tem como missão assessorar os usuários, por meio da produção de conhecimentos acerca da criminalidade e da operacionalidade das polícias, no intuito de favorecer a Secretaria de Segurança Pública na execução da Política de Segurança Pública.

**O que é conhecimento?** *É a verdade mais o significado*, podendo ser acrescentado que o que distingue a Inteligência da filosofia e da ciência é o significado. Pode-se, então, reportar a Washington Platt, que no seu livro *Informações Estratégicas* ensina que o importante não é tanto a verdade, o importante é o significado que se dá à verdade, o importante não é o fato, mas o significado que se dá a esse fato. Então, a Inteligência chega a uma verdade significativa, intencional. Assim, a verdade virtual seria a filosofia; a verdade real, a ciência; e **a verdade significativa: a Inteligência**.

Cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança

pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza.

A importância do assunto justifica a preocupação de consolidar uma doutrina de Inteligência Policial no País, como também de se pugnar pela adoção de novos instrumentos legais e de aperfeiçoar o esforço de repressão policial, de sorte a dotá-la de instrumentos eficazes para a defesa social, frente às agressões da criminalidade.

O referencial teórico da Inteligência Policial tem nascido da reflexão acerca da violência e da criminalidade, e, com apoio na experiência prática, vem se descrevendo as principais características, suas modalidades, pontos de interesse e conexões. Destaca-se nesta construção teórica o potencial ofensivo das organizações criminosas nacionais ou não, sem se descuidar do crime previsto no artigo 288 do Código Penal Brasileiro (quadriilha ou bando).

Inteligência Policial é **o produto resultante** da análise dos registros coletados e buscados durante as ações, operações e investigações policiais. É, portanto, a base para a produção de provas durante a instrução de procedimento ou processo criminal, bem como para subsidiar o planejamento e a execução de outras ações, operações e investigações policiais ou para revelar a situação e estimar a evolução da criminalidade em determinado momento e local.

Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP:

- Os **Ministérios**:

- da **Justiça**, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), que é o órgão central, e um representante do órgão de Inteligência do Departamento de Polícia Federal (DPF) e outro da área operacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF);
- da **Fazenda**, sendo um do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e outro da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (COPEI) da Secretaria da Receita Federal (SRF).

- da **Defesa**, dois representantes da área de Inteligência.
- da **Integração Nacional**, um representante da Defesa Civil.
- do **Gabinete de Segurança Institucional** da Presidência da República (GSI-PR), dois representantes, sendo um da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

- Os **órgãos de Inteligência** de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal. Em Goiás, o órgão central do SISP é a Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública e Justiça (SI/SSPJ), que se subdivide em:

- Gerência do Serviço de Inteligência.
- Gerência do Serviço de Contra-Inteligência.
- Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil.
- Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar.
- Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar.
- Gerência de Segurança.

Percebe-se, assim, que a Superintendência de Inteligência da SSPJ/GO não engloba todos os órgãos daquela Pasta, a exemplo da Agência Goiana do Sistema Prisional, Departamento Estadual de Trânsito e da Superintendência de Polícia Técnica-Científica.

Segundo o artigo 3º do Decreto Federal nº 3695/2000, toda e qualquer deliberação no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, especialmente as doutrinárias, ficam sob a responsabilidade do **Conselho Especial**, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública, o qual tem a seguinte competência:

- Propor a integração dos Órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal ao Subsistema;
  - Estabelecer as normas operativas e de coordenação da atividade de Inteligência de Segurança Pública;
-

- Acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de Inteligência Policial;
- Constituir comitês técnicos para analisar matérias específicas, podendo para tanto convidar especialistas para opinar sobre o assunto.

Observa-se de forma preocupante que **discussões doutrinárias** vêm sendo intentadas por grupos de policiais em todas as regiões do País, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP-MJ), mas sem serem, posteriormente, referendadas pelo **Conselho Especial do SISP**, conforme determina a atual legislação. Convém destacar, ainda, que existe um Manual de Doutrina aprovado pelo Conselho Especial, no dia 14 de novembro de 2001, que na verdade necessita ser enriquecido, mas, jamais, esquecido, até porque as necessárias e oportunas adaptações, convenientes em face da evolução do processo histórico e dos fatos de conjuntura, são assim medidas de acerto necessárias à ampliação da inteligibilidade de seus recursos, mas não alteram o seu caráter.

O Estado de Goiás aderiu ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública por meio de um convênio do Governador goiano com o Ministério da Justiça, firmado inicialmente em 08 de julho de 2002, o qual tem que ser sistematicamente renovado, de dois em dois anos.

Esse instrumento tem como objeto a integração dos Órgãos de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, e em consequência ao Compromisso nº 04 do Plano Nacional de Segurança Pública.

Por esse convênio os representantes titular e suplente do Estado de Goiás no **Conselho Especial** do SISP, órgão de deliberação coletiva com a finalidade de estabelecer normas para as Atividades de Inteligência de Segurança

---

Pública, são indicados pelo Governador e designados pelo Ministro de Estado da Justiça, conforme § 2º do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. Resta saber quais são esses dois representantes goianos e se os mesmos estão respaldados pelo rito da regra supramencionada. Sabe-se que um dos representantes é o Superintendente de Inteligência da SSPJ.

Os partícipes acordaram em estabelecer e manter uma cooperação técnica, operacional, logística e intelectual nas Atividades de Inteligência de Segurança Pública, bem como edificar intercâmbio de informações e conhecimentos entre si, por intermédio do Núcleo Estadual de Gerenciamento do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, ou seja, da Superintendência de Inteligência da SSPJ, e do Núcleo Central do SISP na Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), assim como com os Núcleos de Gerenciamento dos demais Estados que integrem ou venham a integrar o Subsistema mediante assinatura de semelhante instrumento.

Pelos termos desse convênio, cabe ao Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, treinar os profissionais que compõem o SISP no Estado de Goiás. A qualificação dos agentes nesse setor é parte essencial do projeto de formulação de um modelo de inteligência em segurança pública que está sendo implementado no País.

É preocupante o fato de estarem acontecendo em várias unidades federadas, inclusive em Goiás, treinamento de profissionais para a área de Inteligência Policial sem haver antes uma padronização por parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública, a qual, ao final, necessita também do aval do **Conselho Especial do SISP**. Além do mais, não se deve esquecer que o órgão responsável por todo e qualquer treinamento nessa área, conforme o convênio em vigor, é a própria SENASP/MJ. A SENASP tem procurado qualificar os policiais dos Estados com o curso sobre inteligência de segurança pública, mas necessita primeiro qualificar os professores nos Estados.

O Núcleo de Estudos Estratégicos em Gestão de Segurança Pública e Defesa Social da *Faculdades Integradas* (Brasília, DF) tem oferecido um Curso de

---

Inteligência de Segurança Pública, incluindo itens como criminologia, metodologias clássicas de inteligência, arcabouço legal sobre a atividade de inteligência no Brasil, avaliação da qualidade e da fonte dos dados sobre violência e criminalidade, produção de dados, proteção dos dados, uso de softwares e tratamento de dados para análise de padrões.

Na SENASP/MJ está o órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, que atualmente se vincula à **Coordenação-Geral de Gestão da Informação** ou do **Subsistema de Inteligência de Segurança Pública** que tem as seguintes incumbências:

- Coordenação do Sistema de Informações de Justiça e Segurança Pública – INFOSEG;
- Coordenação de Estatística e Produção de Dados;
- Coordenação de Análise Criminal.

À citada **Coordenação de Análise Criminal** compete:

- Analisar e desenvolver dados e informações sobre criminalidade e violência remetidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Analisar informações das atividades policiais no que diz respeito ao registro de ocorrências de interesse para o estabelecimento de índices e taxas de segurança pública;
- Propor ferramentas de análise integrada de dados (georeferenciamento) entre outras.

É importante salientar que, originalmente, no Governo Fernando Henrique Cardoso a **Coordenação-Geral do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública** tinha a seguinte competência, que demonstrava de forma mais completa as atribuições do órgão central do SISP:

- Exercer, como órgão de inteligência da SENASP, as Atividades de Inteligência e Contra-Inteligência;
- Assessorar diretamente o Secretário Nacional de Segurança Pública nos assuntos relacionados à Atividade de Inteligência de Segurança Pública;

- Coordenar a implementação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, conforme diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública;
- Promover ações de Inteligência de Segurança Pública, visando identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e a produção de informações e conhecimentos que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza;
- Promover a integração dos Órgãos de Inteligência Federais, Estaduais e do Distrito Federal, no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública e do Sistema Brasileiro de Inteligência;
- Orientar a elaboração, execução e acompanhamento dos Planos de Inteligência, Contra-Inteligência e Política de Segurança da Informação, no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- Proporcionar o intercâmbio de informações e conhecimentos de segurança pública entre os Órgãos integrantes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- Apreciar Projetos e consultas no que tange à área de Inteligência de Segurança Pública.

A Coordenação-Geral do SISP dispunha também de uma **Coordenação de Articulação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública**, com a seguinte competência:

- Implementar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- Articular no sentido de promover a integração e o intercâmbio sistemático de informações e conhecimentos entre os Órgãos de Inteligência Federais, Estaduais e do Distrito Federal, no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- Identificar e conhecer as necessidades de capacitação e aparelhamento dos órgãos do SISP, promovendo as articulações que se fizerem necessárias para atendimento.

- Apoiar a criação e estruturação dos Núcleos Estaduais de Gerenciamento do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito das Secretarias de Segurança Pública dos Estados;
- Estimular e facilitar a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais do Subsistema, na área de inteligência, dentro do que estabelece o Plano Nacional de Segurança Pública, promovendo a articulação com os segmentos responsáveis;
- Desenvolver os trabalhos de Secretaria-Executiva do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- Orientar e acompanhar o cumprimento das Resoluções do Conselho Especial pelos Órgãos de Inteligência dos Estados que integram o Subsistema.

Aquela Coordenação-Geral contava, adicionalmente, com uma **Coordenação de Inteligência**, com as atribuições seguintes:

- Obter, produzir e difundir informações e conhecimentos no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública e do Sistema Brasileiro de Inteligência;
- Solicitar dados, informações e conhecimentos junto aos órgãos do Subsistema objetivando identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança pública, com vistas a subsidiar ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza;
- Submeter à Gerência do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os conhecimentos produzidos para fins de expedição.

Além desses órgãos, existia ainda, sob o comando da Coordenação-geral, uma **Coordenação de Contra-Inteligência**, com a seguinte missão:

- Adotar medidas de segurança orgânica, relativas à segurança de pessoal, da documentação e do material, dos sistemas de informação e das áreas e das instalações, que visem à prevenção e à obstrução de ações adversas de qualquer natureza no âmbito da

Gerência do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;

- Orientar e acompanhar o cumprimento das Resoluções do Conselho Especial, relacionadas à área de Contra-Inteligência pelos Órgãos de Inteligência dos Estados que integram o Subsistema;
  - Coordenar as medidas de segurança necessárias à instalação e utilização da rede de comunicação do Subsistema.
-

## ORIGEM

A Atividade de Inteligência Policial ou de Segurança Pública origina-se de uma Política de Inteligência fixada, no âmbito nacional, pelo Presidente da República, e, no contexto da Unidade Federada, pelo Governador de Estado, a partir de diretrizes e objetivos determinados previamente.

A Política de Inteligência embasa-se nos princípios da Constituição Brasileira e Estadual, no respeito aos direitos sociais, humanitários e individuais, no pluralismo político, na harmonia social e na ordem interna.

A Inteligência é regida, ainda, pelos seguintes princípios: Objetividade, Segurança, Legalidade, Oportunidade, Controle, Imparcialidade, Simplicidade, Amplitude, Atualidade, Cooperação, Sigilo e Ética.

O Sistema que aglutina todos os Sistemas e Subsistemas Federais e Estaduais de Inteligência é o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), constituído por todos os órgãos e entidades que possam produzir conhecimentos de interesse para a Atividade de Inteligência, em especial daqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna, **segurança pública** e relações exteriores (Artigo 2º da Lei Federal nº 9.883/99 e Artigo 1º do Decreto Federal nº 3.695, de 21/12/2000).

O órgão Central do SISBIN é a ABIN e, por outro lado, o órgão que centraliza as políticas e diretrizes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) é, na União, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e, nos Estados, os órgãos de Inteligência se subordinam à Pasta responsável pela Segurança Pública.

Em Goiás, o Núcleo de Gerenciamento do SISP ocorre por intermédio da **Superintendência de Inteligência**, que está na estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Justiça.

**O Subsistema de Inteligência Policial** é, portanto, formado pelos órgãos estaduais de inteligência na área de segurança pública, cuja atribuição básica é o exercício sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera da segurança pública, bem como para a obtenção, a produção e a salvaguarda de conhecimentos, informações e dados que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza (parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto Federal nº 3.695 de 21/12/2000).

A Inteligência Policial pode, assim, ser definida como a atividade policial guiada pela Inteligência - "intelligence-led policing". O fulcro do conceito de Inteligência Policial, portanto, está na premissa de que a principal tarefa da polícia é prevenir e detectar a criminalidade, em lugar de apenas reagir às ocorrências deste fenômeno social. O princípio básico, ou seja, o que alavanca a Inteligência Policial é a ação e não a reação.

A Inteligência Policial como órgão, *lato sensu*, é uma assessoria de busca e análise, que auxilia o gestor da segurança pública na tomada de decisão para uma ação, normalmente pró-ativa e, excepcionalmente, reativa. Em síntese, envolve um processo de redução de incerteza, pois um conhecimento disponibilizado permite que a autoridade compreenda as conseqüências de se adotar uma determinada ação governamental, favorecendo a escolha de alternativas.

A Inteligência Policial, como ação, é de natureza sigilosa e emprega técnicas especiais de investigação para, dissimuladamente, obter evidência, indício ou prova da autoria e materialidade de um crime, podendo ser executada por um órgão isoladamente ou não. Assim, a execução da Ação de Inteligência deve passar despercebida e, portanto, não objetiva controlar, prevenir ou reprimir delitos, aspecto que a diferencia da **Ação Policial**, que deve ser ostensiva.

Como regra geral, as equipes que realizam ações de inteligência de Segurança Pública não executam atividades ostensivas, prisões ou flagrantes,

---

visam, isto sim, preservar a segurança de seus integrantes e garantir o sigilo da operação. As ações ostensivas ficam a cargo de equipes policiais previamente designadas.

---

## PROPOSTA DE UM PLANO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – PISP

### Princípios

Essa nova atividade carece de uma nova conduta ética e, a esse respeito, a SENASP propõe os seguintes princípios:

- O referencial ético será o próprio artigo 1º da Constituição Federal, segundo o qual o Órgão de Inteligência (OI) tem por missão informar para preservar o Estado Democrático de Direito e defender a sociedade;
- Utilizar o conhecimento produzido com absoluta isenção sem transformá-lo em fator de poder, o que pressupõe a adoção de medidas de salvaguarda convenientes a cada caso;
- A análise, coleta e busca de informações e conhecimentos devem ater-se estritamente às necessidades de Segurança Pública e aos interesses do Estado e da sociedade, ou seja, não podem ser desenvolvidas à margem das diretrizes e dos objetivos dos órgãos públicos responsáveis, servindo a interesses escusos, partidários ou pessoais. Consiste em planejar e executar as ações em consonância com os objetivos a alcançar e em perfeita sintonia com as finalidades da atividade. Por isso, o recrutamento de um profissional de Inteligência não deve se pautar somente por princípios éticos e juízos de obrigação, que se adquirem com a experiência, mas, também, pela moralidade e pelos traços de caráter, que se cultivam por toda uma vida;
- O profissional de Inteligência deve ter a conduta de um assessor especializado sem se valer do seu poder de polícia. Em nenhuma hipótese, fará interrogatório, detenções ou manterá pessoas sob custódia;
- Ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública não cabe investigar atos ilícitos de servidores públicos da própria organização.

Esta atividade é exclusiva da Corregedoria ou da fração de Assuntos Internos da Segurança Orgânica da Contra-Inteligência, à qual cabe, periodicamente, realizar pesquisa de conduta do público interno;

- À Atividade de Inteligência interessam, precipuamente, fatos ou situações, ou seja, cenários e, secundariamente, pessoas. Cabe-lhe desenvolver ações e apresentar resultados em um prazo apropriado à sua utilização;
- Os Núcleos Estaduais de Inteligência do SISP não farão operações de segurança pública, pois essa atribuição é de exclusiva competência dos demais órgãos de segurança existentes para tal;
- O profissional de Inteligência policial tem no controle externo (Ministério Público e Ouvidoria de Polícia) um aliado, que estabelece a ponte entre a ética da Atividade de Inteligência e o reconhecimento legal dos procedimentos.

## **OBJETIVOS DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (OBIS)**

Constituem a **expressão genérica** das necessidades de conhecimentos e informações da autoridade decisória sobre a conjuntura regional da Segurança Pública, em consonância com o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, portanto, harmonizando-se, nacionalmente, por meio de ações integradas, como avaliar e redirecionar as ações e metas governamentais, para que ofereçam alcance amplo e eficaz ao Poder Público, no contexto de uma sociedade organizada e democrática. Essas necessidades são identificadas com base nos objetivos de Governo, que se refletem nos Planos Estaduais e Nacional de Segurança Pública e nas normas e recomendações do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP), os quais, por suas peculiaridades, permeiam a Atividade de Inteligência de Segurança Pública.

Os objetivos para a área de Inteligência de Segurança Pública são os seguintes:

---

- Compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o qual integra as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República, nos termos da Lei nº 9.883/1999;
- Coordenar e integrar as atividades de Inteligência de Segurança Pública em todo o País, por meio do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, para suprir os governos e, particularmente, as autoridades policiais, com informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo (Decreto nº 3.695/2000, art. 1º);
- Identificar ameaças à Segurança Pública e subsidiar, com oportunidade, os órgãos governamentais com Conhecimentos Necessários (CONE) à adoção de providências para a manutenção da Segurança Pública (Compromisso nº 04 – PNSP);
- Sistematizar um fluxo de informações e conhecimentos, propiciando cenários para a atuação dos órgãos de segurança governamentais envolvidos, favorecendo as ações policiais de prevenção e repressão (Compromisso nº 04 – PNSP).

#### **DIRETRIZES DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (DISP)**

São **guias** enunciadas em um nível de generalização que, sem perder a precisão de seu sentido, deixam margem para que as unidades subordinadas possam detalhá-las para o atendimento de suas competências.

- O Núcleo Federal de Gerenciamento do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública da SENASP é um órgão meramente aglutinador de conhecimento. Assim, agirá sempre com sentido cooperativo e não impositivo. O seu mérito está em integrar conhecimento, até então esparso, imprimindo-lhe valor estratégico, permitindo ao poder decisório adotar medidas preventivas ou aumentar sua capacidade de pronta resposta. Como órgão central do SISP não se deve entender qualquer relação de ascendência ou subordinação hierárquica;
-

- Cabe aos integrantes do SISP, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza (Decreto nº 3.695/2000, art 2º, § 3º);
- Desenvolver, prioritariamente, nos Núcleos Estaduais de Gerenciamento do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, as atividades de coleta e busca de dados de Inteligência de Segurança Pública (Compromisso nº 04, Ação nº 41 – PNSP);
- Estabelecer canais de ligações, formais e informais, que permitam o acompanhamento e a elaboração de análises de caráter estratégico, a respeito da Segurança Pública e de ameaças potenciais a instituições democráticas e à sociedade (Compromisso nº 04, Ação nº 41 – PNSP);
- Planejar e executar atividades de Contra-Inteligência de Segurança Pública, a fim de atender às demandas dos órgãos integrantes do SISP;
- Promover a disseminação, com oportunidade e rapidez, de conhecimentos e informações de segurança pública ao órgão do Subsistema responsável pelas decisões decorrentes, na esfera de competência federal ou estadual;
- Primar pelo irrestrito cumprimento da legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos, considerando que a gradação atribuída à classificação de um documento sigiloso deve ser de acordo com a natureza de seu conteúdo, tem em vista a conveniência de limitar sua divulgação às pessoas com necessidade de conhecê-lo.

## **CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONE)**

São **indicações** que deverão ser obtidas, analisadas e disseminadas para atender às necessidades do processo decisório, no campo da Segurança

---

Pública. Dependendo da necessidade, os CONEs poderão ser detalhados em **DESDOBRAMENTOS DE CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS (DCONES)** como os abaixo exemplificados:

- **CONE:** Combate ao narcotráfico e ao Crime Organizado (Compromisso nº 01 – PNSP).

✓ **DCONE:**

- Resultados de operações de combate ao narcotráfico;
- Resultados de operações de combate ao contrabando e descaminho;
- Resultados de operações de controle nas fronteiras, nos portos e aeroportos;
- Resultados de operações de repressão ao tráfego aéreo ilegal e interdição de campos de pouso clandestinos;
- Resultados de operações de apreensões e controles de precursores químicos e substâncias químicas proibidas;
- Resultados de operações de combate à lavagem de dinheiro.

- **CONE:** Desarmamento e Controle de armas (Compromisso nº 02 – PNSP).

✓ **DCONE:**

- Relacionar (cadastrar) as lojas de comércio de armas, explosivos e munições;
- Reflexos das campanhas de desarmamento;
- Conseqüências do controle de armas e munições;
- Resultados do recolhimento de armas ilegais;
- Resultados de operações de repressão ao contrabando de armas e munições.

- **CONE:** Repressão ao roubo de cargas e melhoria da segurança nas estradas (Compromisso nº 03 – PNSP)

✓ **DCONE:**

- Resultados de operações de fiscalização nas rodovias federais, estaduais e municipais;

- Resultados de operações de repressão ao roubo e à receptação de cargas;
  - Resultados de operações sistemáticas conjuntas.
- **CONE:** Redução da violência urbana (Compromisso nº 07 – PNSP)
  - ✓ **DCONE:**
    - Conseqüências da intensificação do policiamento integrado e da polícia comunitária;
    - Reflexos de saturação de áreas críticas;
    - Resultados das operações conjuntas para cumprimentos de mandados de prisão;
    - Atuação de grupos especiais anti-sequestros, assaltos a bancos e carros-fortes.
- 
- **CONE:** Inibição de gangues e combate à desordem social (Compromisso nº 08 – PNSP)
  - ✓ **DCONE:**
    - Resultados de campanhas de redução do consumo de bebidas alcoólicas;
    - Acompanhamento dos programas de atendimento de jovens em conflitos com a lei;
    - Redução de grupos de associações que pregam e agem de forma violenta;
    - Reflexos da Política de recuperação do espaço público;
    - Apoiar os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, valorizando a participação da comunidade.
- 
- **CONE:** Eliminação de chacinas e execuções sumárias (Compromisso nº 09 – PNSP)
  - ✓ **DCONE:**
    - Identificar e neutralizar grupos de extermínio, justiceiros e pistoleiros;
    - Resultados das apreensões de bens de integrantes de grupos de extermínio;
-

- Resultados de investigações de chacinas e execuções sumárias;
- **CONE:** Redução da violência rural (Compromisso nº 10 – PNSP)
- ✓ **DCONE:**
  - Colaborar com o Sistema de Informações de Conflitos Agrários e Tensões Sociais no Campo – SICA do DPF;
  - Colaborar com as Ouvidorias Agrárias Estaduais;
  - Avaliar preventivamente as ações reintegratórias;
  - Participar da constituição de equipes de prevenção de conflitos rurais.

## DOCTRINA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Dentro da modernização da investigação policial destaca-se como uma das mais poderosas ferramentas a Doutrina de Inteligência Policial, que é um conjunto de princípios e fundamentos, ou seja, de valores e normas que norteiam a Atividade do órgão de Inteligência Policial ou de Segurança Pública. 7

Embasam-se nos princípios da Constituição Brasileira, no respeito aos direitos sociais, humanitários e individuais, no pluralismo político, na harmonia social e na ordem interna.

Inteligência Policial é ao mesmo tempo a retaguarda e a vanguarda da ação governamental na área da Segurança Pública, pois fornece conhecimentos e informações para que possa o Governo agir proativamente, sob a égide de uma visão prospectiva. A Inteligência Policial é, enfim, uma assessoria especializada contra a violência e a criminalidade. 8

A Inteligência Policial é mais uma ferramenta gerencial para a co-gestão da coisa pública, em perfeita sintonia com a opinião do cidadão e as normas legais, bem como analisa as ações de segurança pública sob o viés de seu alcance psicossocial.

A Inteligência Policial é um processo de redução de incerteza, pois um conhecimento ou informação disponibilizada permite que a autoridade policial compreenda as conseqüências de se adotar uma determinada ação governamental ou escolha de alternativa. 9

Em Goiás, o órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Superintendência de Inteligência da SSPJ/GO e cabe a ela normatizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades destinadas à produção de conhecimentos e informações, tanto na área de instruir decisões do Secretário 10

---

de Segurança Pública, quanto no auxílio aos órgãos de inteligência a ele tecnicamente subordinados, no que se refere à busca e coleta de dados criminais; prevenir ilícitos; e complementar conhecimento em proveito de apurações.

Entende-se por **dado** qualquer situação ou fato, mediante comunicação escrita ou verbal, não processado pela Inteligência Policial. **Informação** é o resultado do processamento inicial pela Inteligência Policial do dado obtido em uma Operação Policial ou Operação Policial de Inteligência. E **Conhecimento** é o resultado final do processamento das informações pela Inteligência Policial.

**A Atividade de Inteligência Policial** possibilita:

- Diminuir o risco e o custo das atividades dos agentes públicos;
- Conhecer os índices de criminalidade, os locais, dias e horários de maior incidência criminal, *modus operandi* e as táticas utilizadas pelos delinqüentes;
- Evitar novas ocorrências ao identificar os delinqüentes que agem em determinada região;
- Dar suporte às atividades operacionais de investigação ou de policiamento ostensivo;
- Determinar padrões e tendências criminais moduladas por freqüências de baixa, média e alta seqüência, possibilitando conhecer os chamados "pontos quentes" ou "**pontos negros**", isto é, "pontos perigosos".

**A Inteligência Policial** permite, ainda, analisar questões voltadas para a resolução de reais e potenciais problemas de segurança pública a médio e longo prazo, elaborando um **cenário prospectivo**, isto é, de tendências futuras, respaldadas nos indicadores de criminalidade, que possibilitem:

- Executar ações policiais a partir de planos e projetos direcionados para se produzir resultados específicos/desejados, que encontram harmonia na Política Estadual de Inteligência;
  - Priorizar e redimensionar a prestação dos serviços policiais e a otimização dos recursos empregados;
-

- Estudar a redução ou supressão de ocorrências crônicas, com base no critério da gravidade e da frequência;
- Combater as organizações criminosas, que utilizam formas ardilosas, complexas e disfarçadas de execução;
- Emitir parecer sobre a execução da Política de Inteligência;
- Sugerir a constituição de grupos de trabalho para análise de assuntos relevantes para a atividade policial.

A Inteligência da Polícia tem as seguintes atribuições básicas:

- Subsidiar a formulação da doutrina da atividade de Inteligência Policial;
  - Propor a celebração de convênios para a formação, treinamento e reciclagem de pessoal para a área de Inteligência Policial, com órgãos Públicos e Privados;
  - Propor a celebração de acordos de cooperação com órgãos de Inteligência de outros Estados, da União e estrangeiros;
  - Planejar e coordenar a execução de atividades na área de tecnologia da informação e das telecomunicações da Polícia;
  - Supervisionar o Serviço Técnico de Monitoramento Legal de Telecomunicações;
  - Coordenar o emprego operacional das viaturas, aeronaves e embarcações da Polícia em todo o Estado, assegurando o sigilo dos sistemas de comunicações envolvidos;
  - Produzir conhecimento para a tomada de decisão de nível estratégico;
  - Subsidiar estratégias de controle da criminalidade;
  - Planejar, coordenar e executar as atividades de contra-inteligência da Polícia;
  - Hierarquizar o acesso a áreas restritas e a conhecimentos protegidos do sistema de informação da Polícia, emitindo as respectivas credenciais.
  - Suprir tempestivamente a Inteligência e a Contra-Inteligência Policial de conhecimentos e informações não disponíveis, porém
-

necessários às respectivas atividades; Planejar, coordenar e promover operações específicas de busca podendo valer-se de servidores de outras Unidades Policiais;

- Planejar, coordenar e promover operações específicas de busca com outros órgãos de inteligência, estaduais ou federais;
- Proceder a estudos e propor medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento do emprego de recursos informatizados pela Polícia;
- Promover a padronização dos aplicativos e linguagens utilizadas na Polícia;
- Elaborar, anualmente, a relação de necessidades referentes a projetos na área de informática, atendendo ao princípio da padronização;
- Elaborar propostas relativas à formação de banco de dados da Polícia e integração com outros bancos de dados de interesse policial.

A Inteligência Policial possui, também, à sua disposição, valiosas **ferramentas** para acessar, compartilhar e disseminar dados e informações policiais, a saber:

- **Análise Criminal.** Analisar fenômenos sobre violência criminal é possível a partir de uma planilha eletrônica consistente, contando com uma base sólida de dados e de uma série histórica pelo menos do ano anterior, que englobem os fatores que determinaram o tipo de crime, sua intensidade, frequência, hora e lugar. Os chamados **"fatores condicionantes do crime e da criminalidade"**;
- **"Briefings de Segurança"**, isto é, o resumo dos fatos mais relevantes acontecidos em um plantão, entre a equipe que sai e a que assume o serviço, pois haverá continuidade nas investigações. Por exemplo, mostrando os últimos mandados de prisão expedidos, retrato de criminosos violentos vistos na região etc. Os profissionais, depois de munidos de informações válidas e confiáveis, podem

identificar as áreas e horários com problemas potenciais e alocar recursos humanos e materiais apropriados, bem como se posicionar nos locais e ocasiões específicas;

- **Interceptação legal de conversas telefônicas** e rastreamento de celulares, por meio da Contra-Inteligência;
- **Sistema de Integração Nacional de Informação de Justiça e Segurança Pública (INFOSEG)**. Trata-se de um banco de dados estruturado na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, que mantém registros de ocorrências sobre vítimas e infratores, qualificados por sexo e faixa etária, quanto aos crimes: Homicídio Doloso; Homicídio Culposo de Trânsito; Mortes Violentas; Lesões Corporais; Furto de Veículos; Outros Furtos; Roubo de Veículos; Outros Roubos; Roubo seguido de Morte (Latrocínio); Extorsão Mediante Seqüestro; Estupro; Atentado Violento ao Pudor.

Os **principais meios operacionais de investigação e prova**, previstos especialmente nas leis especiais, a exemplo da Lei Federal nº 9.034, de 03/05/1995, são:

- **Ação Controlada**, que consiste em retardar a repressão policial até o momento mais eficaz;
- **Quebra de Sigilo**, possibilitando acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, postais e eleitorais;
- Captação e **Interceptação telefônica** e ambiental;
- **Infiltração** por agentes de polícia ou de inteligência.

Outros Meios de Investigação Policial são:

- **Caçadores de Recompensa**. No Estado de São Paulo há, ainda, legislação para caçadores de recompensa, que recebem por foragidos da justiça capturados;
- **Campana**. É a observação contínua e discreta de pessoas, locais, objetos ou substâncias, com o objetivo de obter registros relacionados com atividades e identidades de criminosos;

- **Câmara de Observação** nas ruas e rodovias (a exemplo do que se faz nas maiores cidades do mundo, com acesso inclusive via Internet);
- **Disque-denúncia**. Que tem ajudado a solucionar inquéritos pendentes ou levado à prisão foragidos da justiça. O denunciante é mantido anônimo;
- **Delação Premiada**. O colaborador recebe uma senha e, caso seja confirmado o fato denunciado, terá direito a receber uma recompensa em dinheiro ou cesta básica;
- **Exame Pericial** é indispensável nas infrações que deixam vestígios, não podendo supri-lo a confissão do autor (artigo 158 do C.P. P);
- **Informantes**. São pessoas que fornecem dados que facilitam o esclarecimento dos fatos sob investigação. O policial precisa conhecer a motivação do informante. É quase uma testemunha de autoria, todavia, fica sempre no anonimato.

A partir de 2003, o Governo Federal atual instituiu o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**, objetivando obter na segurança pública a Gestão Integrada dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com metas para todo o período de governo.

## PROPOSTAS

Para o Serviço de Inteligência Policial é fundamental trabalhar com grandes bancos de dados não só para detectar ascensão e decréscimo de taxas de criminalidade, como para identificar padrões e séries de crimes. A repetição de crimes semelhantes em um mesmo local, por exemplo, pode significar a ação de uma **quadrilha** ou, em casos extremos, de um **serial killer** (matador em série). Alguns softwares modernos cruzam e sistematizam registros que se tornam preciosos na investigação policial.

Caso o Poder Público, na gestão dos registros contidos em seus bancos de dados (informatizados ou não), lesione o direito individual à privacidade, acabará respondendo civilmente, nos termos contidos na norma do art. 37, § 6º, da Carta Magna.

O planejamento operacional deverá basear-se em levantamentos minuciosos das características da área da Unidade Operacional, e em dados estatísticos processados pela própria Unidade, que revelam:

- Índices de criminalidade;
- Locais, dias e horários de maior incidência criminal;
- Táticas utilizadas pelos delinquentes;
- Levantamentos e informações específicas fornecidos pela Seção de Inteligência;
- Outros dados peculiares à área.

O SISP somente terá êxito quando forem alcançados os objetivos principais, a seguir:

- Conhecer e acompanhar a conjuntura regional e em especial a do Estado de Goiás, no que diz respeito à Ordem Pública e a Segurança Pública, à evolução da criminalidade no Estado e à resposta adotada pelos órgãos de execução da SSP no intuito de preveni-la ou reprimi-la;
-

- Participar do planejamento estratégico e tático da SSP no que se refere ao exercício da polícia ostensiva e preservação da ordem pública; ao planejamento das ações de bombeiros referente à prevenção e combate a incêndios e ações de defesa civil; e à atividade de polícia judiciária, inclusive acompanhando suas ações no âmbito operacional;
- Acompanhar as tendências sócio-econômicas dos estados vizinhos que venham a favorecer a criminalidade;
- Estabelecer uma nova cultura da Atividade de Inteligência voltada exclusivamente para o trato das questões de Segurança Pública e da preservação da Ordem Pública.

Para que os objetivos do SISP sejam concretizados é necessário o estabelecimento das Estratégias, a seguir enumeradas:

- Estabelecer a troca de conhecimentos e informações com todos os Órgãos de Inteligência das esferas estadual e federal, quanto à criminalidade e sua evolução, inclusive se valendo de levantamento de dados estatísticos;
- Elaborar estudos e pesquisas a respeito da criminalidade no âmbito estadual, sua evolução e fatores internos e externos incidentes;
- Criar um Banco de Dados a partir dos registros cadastrais das pessoas e bens envolvidos em Ocorrências Policiais atendidas pelos órgãos de execução;
- Utilizar o Registro de Ocorrência (RO) da Polícia Civil (PC), o Boletim de Ocorrência (BO) da PM e dados oriundos do CBM, especialmente sobre a Defesa Civil, visando à alimentação do Banco de Dados;
- Produzir conhecimentos e informações necessárias para o planejamento da SSP, acerca da criminalidade, estabelecendo indicativos para o planejamento e a execução da Política de Segurança Pública;
- Produzir **Conhecimentos Necessários (CONE)** para o planejamento estratégico, aos formuladores da Política de Segurança Pública, acerca da eficiência e eficácia das ações dos

órgãos de execução da SSP;

- Buscar o intercâmbio com os Órgãos de Inteligência das Polícias dos Estados que fazem divisas com o Estado de Goiás;
- Acompanhar a mídia local e nacional, buscando dados relacionados com as situações sócio-econômicas dos Estados limítrofes que possam contribuir para a evolução da criminalidade no Estado de Goiás;
- Valorizar a atividade de Inteligência operacional, investindo em ações que se destinam a proporcionar a confiança de que todo conhecimento e informação de interesse deverão atender aos órgãos de execução nos níveis estratégico e operacional;
- Aperfeiçoar sistematicamente os recursos humanos empregados na Atividade de Inteligência, capacitando-os para o desempenho eficiente na produção do conhecimento e da informação;
- Conscientizar os policiais de que todos eles são a principal fonte de informações do Sistema de Inteligência.

No Sistema há sempre o temor de que se os registros em um banco de dados sem proteção possam ser utilizados em proveito próprio por algum policial inescrupuloso. Outro fato negativo é que muitos policiais detêm informações e não as repassam para o órgão de Inteligência, preferindo muitas vezes criar um arquivo paralelo. A única forma de resolver essa questão é selecionar criteriosamente quem pode acessar às informações, por intermédio de uma senha, o que possibilitará controlar e fiscalizar o emprego das consultas realizadas no banco de dados das unidades policiais.

Existem determinados **setores básicos** que devem existir em um Órgão de Inteligência (OI):

- Área de **análise** ou de **Inteligência**, que processa os dados e as informações, transformando-os em conhecimentos de interesse para a segurança pública;
  - Área de **busca** ou de **Operações** refere-se ao trabalho de campo. É o elemento de rua, especializado em buscar dados encobertos, isto é, negados, que são protegidos por quem os detém;
-

- Área de **Contra-Inteligência**, cujas ações são voltadas para a proteção/salvaguarda das atividades, dos órgãos e dos documentos de Inteligência Policial;
- **Arquivo** é a memória do órgão. Armazena todos os registros coletados e buscados que foram ou não transformados em informações ou conhecimentos.

A Inteligência da Segurança Pública atua no combate ao crime, com uma boa expectativa de acerto em razão dos conhecimentos de inteligência e contra-inteligência obtidas para a tomada de decisão e para identificar quais as ações operacionais estratégicas devem ser empregadas. Por ser extremamente útil, deve a Inteligência Policial ser desenvolvida por meio de planos e projetos especiais bem direcionados, para produzir os resultados desejados. Essa atividade, que busca a produção e controle dos conhecimentos de interesse, deve ser empregada como olhos, ouvidos e memória da Organização, inclusive de forma integrada sigilosamente a outros órgãos de Inteligência, além de possibilitar também o controle da legalidade nas ações dos órgãos integrantes do SISP. 12

As Unidades de Inteligência do SISP devem trabalhar com o emprego de equipamentos e tecnologia (filmadora, câmera fotográfica, gravação e escuta, aparelhos de rádio e televisão com vídeo, dentre outros), pois isso viabiliza ganhos significativos na busca do conhecimento.

Há necessidade de renovação nos quadros, ocorrendo também à falta de aprimoramento profissional na área de Inteligência, além da escassez de meios operacionais, dentre eles viaturas descaracterizadas. Saliente-se que o principal fator de êxito na atividade sempre serão os recursos humanos, mas o principal problema atualmente enfrentado pelo sistema não é só de formação, mas fundamentalmente de quantidade e qualidade, porque para trabalhar com Inteligência é preciso a existência de um efetivo regular, com treinamento especializado e em número suficiente ao atendimento das necessidades específicas de cada área dos órgãos de inteligência, cujos trabalhos cada vez mais se avolumam ante o recrudescimento das atividades das organizações criminosas.

Na Polícia Militar, as Seções de Inteligência conhecidas por P/2 funcionam de forma obsoleta, havendo imperiosa urgência de sua reestruturação quanto ao organograma e efetivo, ora ultrapassados para cumprir as missões que lhes são destinadas, até porque estão sobrecarregadas realizando processos apuratórios de desvios de conduta de policiais. Tal fato tem estigmatizado a imagem que a tropa faz das P/2 e se constitui no maior obstáculo na integração com o público interno para a obtenção espontânea de informações.

13

O conhecimento produzido pelos Órgãos de Inteligência Policial tem sido visto das seguintes maneiras:

- Tem ajudado no planejamento do combate à criminalidade;
- Melhora o emprego do trabalho profissional;
- O policial fica mais bem orientado quanto ao *modus operandi* dos marginais;
- Os registros têm sido utilizados para salvar vidas dos policiais e da população.

Os funcionários dos Órgãos de Inteligência carecem, ainda, de uma maior integração com os demais servidores de suas instituições. Estes cobram da Inteligência mais comunicação e interação, para que o seu desempenho funcional possa ser aperfeiçoado, até mesmo pelo acesso às informações criminais de forma mais ágil, a fim de que se sintam mais preparados para reprimir a criminalidade, contando, dentre outros dados, com fotos ou retrato falado dos criminosos.

14

Sugere-se, além de valorizar os profissionais da área proporcionando-lhes acesso a cursos específicos, também a adoção de medidas que resultem em equipar, modernizar e informatizar as Unidades de Inteligência para que estas se tornem mais eficazes e repassem, de forma mais confiável, um maior volume de informações e conhecimentos, particularmente para a área operacional da polícia.

15

Os procedimentos apuratórios de desvio de conduta de policiais precisam ser realizados pelas frações de Assuntos Internos da Contra-Inteligência

16

em apoio ao trabalho das corregedorias dos órgãos policiais, ficando as seções de Inteligência incumbidas somente da produção de informações e conhecimentos para assessorar a seus respectivos usuários e para subsidiar o planejamento do policiamento.

16

## CONCLUSÃO

Ao buscar o conhecimento da verdade, o Serviço de Inteligência Policial concorre também para que haja o aperfeiçoamento ético da pessoa, a retidão de conduta e a moralidade da sociedade, até porque os valores que embasam a doutrina de Inteligência Policial são os típicos da formação histórico-cultural do povo brasileiro, e que a caracterizam como humanista, espiritualista, democrática e voltada para o bem-comum.

A Doutrina de Inteligência de Segurança Pública embasa-se, sobretudo, nos princípios da Constituição Brasileira, com ênfase no respeito aos direitos sociais e individuais, no pluralismo político, na harmonia social e na ordem interna, objetivando alicerçar e dar eficácia à Atividade de Inteligência de Segurança Pública, fazendo com que todas as suas ações sejam sempre exercidas em proveito dos mais elevados interesses da Justiça e da Segurança Pública, e em defesa permanente da sociedade e do **estado democrático e de direito**.

O aumento populacional, o avanço tecnológico e a globalização, dentre outros, são fatores que vêm contribuindo para o aumento da criminalidade, que se apresenta ações com formas cada vez mais elaboradas e complexas, principalmente em razão de novas tecnologias e de sofisticados “**modus operandi**” de empresas do crime, o que vem dificultando, sobremaneira, o trabalho investigatório da polícia.

Nesse contexto, os órgãos de Segurança Pública passaram a compartilhar seus bancos de dados e a desenvolver outras formas de investigação mais aperfeiçoadas para tornar mais eficiente e eficaz o combate à delinquência, valendo-se especialmente do Subsistema de Inteligência Policial. Verifica-se que o maior ensinamento é o de que **não há Inteligência sem Sistema**. De nada adianta, pois, ter um órgão de cúpula de inteligência que esteja ligado ao Chefe sem que haja a **capilaridade** e um **fluxo sistemático** de conhecimentos e informações de interesse para a área.

Processar e cruzar os registros coletados ou buscados originados de denúncias, com as informações e conhecimentos existentes nos arquivos dos órgãos policiais que compõem o Subsistema de Inteligência, para aplicação nos planejamentos de Ações e Operações Policiais de caráter integrado ou não com os demais Órgãos de Segurança Pública, constitui-se, hoje, na **essência** de um Serviço de Inteligência Policial.

A ferramenta da Inteligência Policial visa favorecer a desarticulação de quadrilhas organizadas ou não, o que tem proporcionado maior credibilidade e confiança para as Instituições Policiais. Por isso é que se diz que a **Atividade de Inteligência de Segurança Pública** se apresenta como instrumento para resposta e apoio ao combate à violência em geral e, principalmente, aos crimes de alta complexidade, procurando identificar, entender e revelar aspectos ocultos da atuação criminosa que seriam de difícil detecção pelos meios tradicionais de investigação policial, servindo, ainda, para assessorar as autoridades na elaboração de Planos e Políticas de Segurança Pública.

Finalmente, desde a origem da Inteligência Policial até este momento em que se vive a sua sedimentação como organização, esta atividade vem contribuindo para a formação de uma correta imagem das ações policiais perante a sociedade, de modo que a polícia seja compreendida quanto ao importante papel que desempenha em proveito da paz social, assim como seja consolidada a legitimidade de sua existência e da correta e transparente utilização de seus serviços.

---

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **A criminalidade urbana violenta no Brasil**: um recorte temático. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais: BIB, nº. 35, 1993.

\_\_\_\_\_. **A violência na sociedade brasileira**: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. Sociedade e Estado, Vol. 10, nº. 2, 1995.

BRASIL. **Decreto nº 5.683, de 21.11.2002** – Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás – Publicação da Assessoria Técnica e Planejamento da SSPJ/GO, de 2003. Disponível em: <<http://www.sspj.go.gov.br>>. Acesso em: 10.abr.2006.

BRASIL. **Plano Estadual de Segurança Pública do Estado de Goiás (2003/2006)** – Publicação da Assessoria Técnica e Planejamento da SSPJ/GO. Edição de junho de 2003. Disponível em: <<http://www.sspj.go.gov.br>>. Acesso em: 10.abr.2006.

COELHO, Edmundo Campos. **Criminalidade urbana violenta**. Revista de Ciências Sociais, Vol. 31, nº. 2, 1988.

COELHO, Walter. **Teoria geral do crime**. Porto Alegre: Sete Mares, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

KONRAD-ADENAUER, Stiftung. **Segurança pública como tarefa do estado e da sociedade**. São Paulo: 1998. (Série Debates, nº. 18).

OLIVEIRA, Lúcio Sérgio Porto. **A história da atividade de inteligência no Brasil**. Publicado pela Agência Brasileira de Inteligência, Brasília-DF, 1999.

---

RICO, José Maria & SALAS, Luís. **Delito, insegurança do cidadão e polícia**. Rio de Janeiro: Biblioteca da Polícia Militar, 1992.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Manual de Doutrina de Inteligência de Segurança Pública** – Plano Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, Versão de 14.11.2001. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/senasp>>. Acesso em: 10.abr.2006.

SANTOS, Juarez Cirino. **Teoria do crime**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

SOUZA, Edinilsa Ramos de & MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O impacto da violência social na Saúde Pública do Brasil: a década de 80**. São Paulo: Hucitec, 1998.